

Art. 17 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais tenha recentemente exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com pleno direito a recondução para o mesmo Cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - Na hipótese de não haver número para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossados os eleitos em 1º de Janeiro.

Art. 18 - A eleição na Mesa far-se-á por voto secreto, mediante células impressas, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º - Para resguardar o sigilo do voto, cada célula será introduzida numa sobrecarta rubricada pelo Presidente e recebida em urna, a vista do plenário.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamado os eleitos que serão automaticamente empossados.

§ 3º - Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado no pleito que o elegeu vereador.

Art. 19 - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal por irregularidades apontadas em representação subscritas por Vereadores e apuradas por uma comissão especial, constituída para esta finalidade, na forma que este Regimento dispuser.

Art. 20 - Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será, na sessão imediatamente, realizada eleição para completar o período do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de vacância coletiva, presidirá a nova eleição o Vereador mais votado entre os presentes.

## **SEÇÃO I**

### **Das Atribuições da Mesa**

Art. 21 - Compete a Mesa:

I - Resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, dando ciência ao Plenário.

II - Receber ou mandar protocolar, com a numeração própria, os projetos de lei, os projetos de resoluções, as indicações, as moções e os requerimentos apresentados por Vereador, em sessão ou fora dela, bem como os projetos de lei remédios pelo Executivo;

- III - Designar anualmente os membros das Comissões da Câmara;
- IV - Prestar informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara.
- V - Elaborar e encaminhar até 31 de Agosto de cada ano, a proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- VI - Devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VII - Elaborar a prestação de contas da Câmara, anexá-la à do Executivo e remeter ao Tribunal de Contas até 30 de Abril de cada ano;
- VIII - Enviar ao Prefeito do Município, até o primeiro de Março, as contas do exercício anterior;
- IX - Propor ao Plenário, projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal bem como a fixação da respectiva remuneração, observados as determinações legais;
- X - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do município e neste Regimento, assegurado ampla defesa.

- SEÇÃO II**  
Do Presidente
- Art. 22 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atividades estipuladas na Lei Orgânica do Município:
  - I - Representar a Câmara em juízo ou fora dela;
  - II - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
  - III - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros;
  - IV - Encaminhar às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, as proposições à Câmara;
  - V - Promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as resoluções da Câmara bem como as leis não promulgadas pelo Prefeito;
  - VI - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas
  - VII - Dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
  - VIII - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
  - IX - Declarar a destituição de Vereador de seu cargo na Comissão, no previsto neste Regimento;
  - X - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
  - XI - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - XII - Convocar, presidir, abrir e encerrar as sessões;
  - XIII - Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;

XIV - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

XV - Manter a ordem dos trabalhos no Plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem esse Regimento;

XVI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XVII - Declarar findos a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XVIII - Dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;

XIX - Assinar as representações, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XX - Nomear, promover, remover, suspender e demitir os servidores da Câmara bem como conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadorias, disponibilidades e acréscimos de vencimentos determinados por lei;

XXI - Promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Câmara e determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXII - Requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;

XXIII - Autorizar as despesas da Câmara, nos limites do seu orçamento, observadas as formalidades legais;

XXIV - Apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativos às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

XXV - Apresentar no fim do mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

Parágrafo Único - A formula para a promulgação das leis e resoluções previstas no item V deste artigo, é a seguinte:  
“O Presidente da Câmara Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal do Cedro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei (ou resolução)”.

Art. 23 - Compete ainda ao Presidente:

I - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal:

- a) Efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto;
- b) Comunicar o fato à autoridade policial, se não houver flagrante;

II – Se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo plenário, examinar a possibilidade de:

- a) Apresentar denúncia para cassação de mandato;
- b) Remeter o processo ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 24 - Enquanto estiver com o uso da palavra, o Vereador no exercício da Presidência não será interrompido ou apartado, ressalvada a apresentação de questão de ordem.

Art. 25 - Ao Presidente será facultado o direito de representar proposição à consideração ao plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência.

Art. 26 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Art. 27 - O Presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

I - Na eleição da Mesa Diretora;

II - Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário;

### **SEÇÃO III Do Secretário**

Art. 28 - O Primeiro Secretário compete:

I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências ou impeditimentos;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoricamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoricamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazer, sob pena de perda do mandato de membros da Mesa;

IV – Lavrar a ata das sessões, fazendo constar sucintamente os assuntos tratados e assiná-la juntamente com o Presidente;

V – Encarregar-se de toda correspondência da Câmara;

VI – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e às resoluções da Câmara;

VII – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, adotando os comparecimentos e as ausências;

VIII – Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

IX – Fazer a inscrição dos oradores;

X – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara;

Art. 29 – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Comissões**

Art. 30 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitórios a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único – As Comissões permanentes são 04 (quatro) compostas cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Educação, Saúde, e Assistência Social.

Art. 31 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apresentação da Câmara, ressalvadas aquelas a que este Regimento der explicitamente outra tramitação.

Parágrafo Único – Compete também a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proporções relativas a:

I – Organização interna da Câmara;

II – Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais

Art. 32 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos d caráter financeiros e especialmente sobre:

I - A proposta orçamentária;

II - A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - As proposições referentes as matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito Público.

§ 1º - Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º - Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis das repartições Municipais, bem como solicitado o Prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 33 - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os projetos de lei atinentes à realização de obras e realizações de obras e execuções de serviços prestados pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de

Serviços Públicos de âmbito Municipais, bem como os projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 34 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre projetos de lei referentes a educação, ensino e arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

Art. 35 - As Comissões permanentes compostas cada uma, na forma do artigo 30, parágrafo único deste Regimento, devem estar constituídas no máximo até a última reunião Ordinária do período legislativo da Câmara, e, logo em seguida reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes terão mandatos de 01 (um) ano, permitido a recondução.

§ 4º - Nos casos de vaga, licença ou impedimentos cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda, ouvindo o líder partidário.

§ 5º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os membros das Comissões, se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara.

Art. 36 - Compete aos Presidentes das comissões:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

III - Conceder vista, pelo prazo de 03 (três) dias, aos membros da Comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão e pela ordem dos trabalhos;

V - Representar a Comissão nas eleições com a Mesa e o plenário;  
§ 1º - O Presidente só terá direito a voto em caso de empate;  
§ 2º - Qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao plenário contra ato do Presidente.

Art. 37 - Salvo decisão em contrário do plenário, será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para a Comissão exarar parecer, o qual concluirá sugerindo a adoção ou rejeição da proposição ou apresentação de emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, o qual apresentará seu parecer dentro de 05 (cinco) dias, prorrogáveis, pelo Presidente, por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.  
§ 3º - O parecer da Comissão deverá ser subscrito pelos que o aprovaram, devendo, todavia, o voto descrito ser apresentado em separado.

Art. 38 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão, discutir e votar projetos de Lei que dispensar, na forma deste Regimento a competência do Plenário salvo se houver recursos de 02 (dois) membros da Câmara, realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil, convocar Secretários Municipais ou Similares, solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, tem livre acesso as dependências, arquivo, livros e papéis das repartições municipais mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito.

§ 1º - Qualquer entidade da Sociedade Civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ 2º - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão a quem caberá deferir ou indeferir indicando se for o caso dia e hora para o pronunciamento seu tempo de duração.

Art. 39 - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiências preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 37 até o recebimento dos esclarecimentos não podendo esta interrupção ultrapassar 10 (dez) dias.

§ 1º - Em situações especiais devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar a Câmara à prorrogação do prazo estabelecido no caput do artigo 37.

§ 2º - Se o Plenário negar a prorrogação, continuar a Comissão sem emitir seu pronunciamento, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 3º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluído na ordem do dia, para deliberação.

Art. 40 - Para a elaboração da redação final do projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 02 (dois) dias.

Art. 41 - Além das Comissões Especiais e as Comissões de Representação, serão constituídas por proposta de um terço dos membros da Câmara poderá crias Comissões Especiais de Inquérito e Comissões de Representação.

Art. 42 - As Comissões Especiais e as comissões de representação, serão constituídas por proposta de um terço dos membros da Câmara, em Requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao plenário na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 43 - As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propôs sua constituição, e, salvo expressa deliberação do plenário, serão composta de 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, observadas a representação partidária.

§ 1º - Ao provar a constituição da Comissão Especial, o plenário fixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 2º - Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação de seu funcionamento.

§ 3º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiver funcionando 02 (duas) outras.

Art. 44 - As Comissões de Inquérito, criadas por prazo certo e sobre determinado fato, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de 03 (três) membros sorteados entre os Vereadores.

§ 1º - Para conclusão de seus trabalhos com a apresentação de parecer sobre a procedência das denúncias, as Comissões de Inquérito terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando solicitado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 05 (cinco) dias para elaboração de suas razões escritas.

Art. 45 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos membros da Câmara, ou por designação do Presidente.

§ 1º - O número de membros da Comissão de representação não poderá ser superior a 03 (três), observadas a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º - Um dos autores do requerimento que der origem à constituição da Comissão, será sempre convidado a dela participar.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Plenário**

Art. 46 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As deliberações do plenário serão tomadas, sempre que não houver determinação expressa, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 3º - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, as matérias de competência do Município, especialmente as referentes no artigo da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - Eleger a as Mesa Diretora, bem como destituir-lá na forma deste Regimento;

II - Elaborar o seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observado o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica do Município.

IV - Exercer com o auxílio do tribunal de Contas ou órgão Estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - Autorizar o Presidente, isto é, o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX - Mudar temporariamente a sua sede;

X - Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XI - Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando este não apresentar à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - Proceder e julgar os Vereadores, na forma da Lei Regimental Orgânica do Município;

XIII - Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

XIV - Dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XV - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento dos cargos;

XVI - Criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - Convocar os Secretários Municipais ou similares para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII - Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XIX - Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;

XXI - Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;  
§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei orgânica do Município.

§ 2º - O não atendimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a Câmara solicitar na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 48 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:  
I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;  
II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;

III - Seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva;

IV - Seja Antiregimental;

V - Seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VI - Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa cabrá recurso ao plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

### **TÍTULO III**

Das Proposições

#### **CAPÍTULO I**

Das Disposições Gerais

Art. 49 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrada da proposição à Mesa;

Art. 47 - Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resoluções, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.